Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1655 de 31 de outubro de 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir açudes na zona rural do Município e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir açudes na zona rural do Município, atingindo a seguinte meta:

1994 - 50 açudes
1995 - 150 açudes
1996 - 200 açudes

Art. 2º - A construção desses açudes será realizada em propriedades particulares de até 20 alqueires.

Art. 3º - O proprietário rural se encarregará do pagamento apenas do combustível das máquinas que estarão trabalhando em sua propriedade.

Art. 4º - Só será possível a construção de no máximo dois açudes por propriedade.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano encarregada da inscrição dos interessados, programando o deslocamento das máquinas por região do Município.

Art. 6º - No ato da inscrição pelo serviço, haverá uma numeração da mesma e, para cada grupo de cinco interessados de uma mesma região, as máquinas deverão ser deslocadas para atendimento daquele grupo, obedecendo o atendimento obrigatório à ordem de inscrição.

Art. 7º - O proprietário rural fornecerá a alimentação e estadia aos funcionários da Prefeitura que ali estarão trabalhando, enquanto durar o serviço, evitando o deslocamento para a Sede dos funcionários municipais,ao final do expediente diário.

Art. 8º - Em caso de prolongamento do horário de trabalho, ouvindo o proprietário interessado e de comum acordo com os operadores das máquinas, será de responsabilidade total do proprietário rural o pagamento das horas extras realizadas, de acordo com tabela de valores da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais e ou suplementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal